



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 041/2020.**

**AO PROJETO DE LEI N° 1019/2020, “INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO SERRA PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS N° 403/2008 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 727/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Analisando a presente matéria, vimos que a mesma é de real necessidade, pois o SERRA PREVI, ao longo dos anos necessita garantir o equilíbrio atuarial, para que todos os segurados possam ter seus direitos garantidos.

A instituição do plano de amortização, irá estabelecer alíquota para amortização do déficit atuarial, com prazo de 35 anos.

Os valores levantados através de avaliação feita por profissional, está dentro das capacidades do município, para que o mesmo possa cumprir e manter o equilíbrio da Previdência Social dos Servidores.

Portanto somos de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 17 de Junho de 2020.**

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
PRESIDENTE

ADINEUDO DE ANDRADE  
RELATOR



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 041/2020.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1019/2020, “INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO SERRA PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº 403/2008 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em análise a matéria acima mencionada, vi que a mesma é de grande importância para garantir condições futuras ao SERRA PREVI, para manter o equilíbrio entre receitas e despesas, e desta forma garantir o direito dos servidores municipais.

O município irá amortizar o déficit atuarial em 35 anos e garantirá anualmente com reavaliação da alíquota, e instituição de alíquota complementar se necessária.

Os valores estão dentro das possibilidades do município, assim sou de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 17 de Junho de 2020.**

ADINEUDO DE ANDRADE  
RELATOR